



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**Conselho de Educação do Distrito Federal**

Homologado em 3/3/2015, DODF nº 45, de 5/3/2015, p. 45.

PARECER Nº 30/2015-CEDF

Processo nº 084.000065/2015

Interessado: **Glaziele Bicalho Steine**

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

**I – HISTÓRICO** – Glaziele Bicalho Steine, brasileira, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

**II – ANÁLISE** – A Assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 1/2013-CEDF e registrou que a documentação apresentada pelo interessado comprova:

Tempo escolar: 3 anos

Duração: 2.430 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam semelhança com o currículo do ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

**III – CONCLUSÃO** – Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2013-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Glaziele Bicalho Steine, concluídos em 1998, no(a) Colegio Nacional de Enseñanza Media Diversificada Dr. Eduardo Alvarin Romero, em Asunción, Paraguai, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 24 de fevereiro de 2015.

**CARLOS DE SOUSA FRANÇA**  
**Conselheiro-Relator**

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 24/2/2015.

**MARIA JOSÉ VIEIRA FÉRES**  
**Presidente do Conselho de Educação**  
**do Distrito Federal**